



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0011720-09.2019.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações contidas no despacho de mov. 319, expor e requerer o que segue.

I – ITENS III E VII DA DECISÃO JUDICIAL

Vossa Excelência ordenou, no item III a intimação desta Administradora acerca do Ofício de movimento 233 e das manifestações de movimentos 252, 303 e 305, o que passa a fazer. Determinou, ainda, no item VII, a manifestação sobre os embargos de declaração opostos nos movimentos 107 e 236, bem como das petições de movimentos 248, 296 e 299, o que faz nos termos a seguir.

No ofício do **mov. 233**, a **Fazenda Municipal de Porto Alegre** informou não existir inscrições na secretaria, do que esta Administradora Judicial informa ciência.





No que se refere à manifestação de **mov. 252**, da **credora Matizaplast** Plásticos e Corantes Ltda., informa que identificou parte do pagamento de sua dívida (relativa à Nota Fiscal 14.951), requerendo a readequação do valor a ser habilitado para R\$ 53.064,51, referente à apenas as Notas Fiscais 14.757 e 14.854. Referidos valores e créditos serão analisados quando da apresentação da Lista de Credores a que se refere o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

No que se refere à de **mov. 303** informa que tomou ciência da **certidão** de publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º da LFRJ (mov. 87) e que o prazo de quinze dias decorreu em 19/09/2019 sem o ajuizamento de impugnações ao edital. Há que se anotar que o prazo mencionado é para entrega de divergências direto ao administrador judicial, que informa ter recebido diversas impugnações administrativas, cujas análises serão apresentadas quando da entrega da lista a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Quanto ao contido no **mov. 305**, a Administradora Judicial tomou ciência da **petição da Recuperanda**, de apresentação do Demonstração Mensal de Resultado, o qual foi utilizado também como base para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, que segue igualmente anexo.

Por meio dos embargos de declaração do **mov. 107**, o **Banco Bradesco** se insurge contra a r. decisão do mov. 69 que: i) determinou o imediato desbloqueio das contas correntes e acessos remotos, mantendo os limites e operações contratadas entre as partes. Alega que a cláusula de vencimento antecipado do contrato é plenamente válida e que não poderá manter o limite de R\$ 1.400.000,00, pois o contrato já está vencido. No que se refere aos valores indevidamente descontados, informa que depositou em Juízo a quantia de R\$ 180.007,80, pois a conta apresentada na inicial não era precisa. Diz que os débitos mensais devem ser pagos, pois se tratam de valores devidos em relação a prestações contínuas. Requereu, ainda, seja devolvido ao embargante o valor de R\$ 9.496,89, pois relativo à utilização posterior da conta corrente.





Assim, postulou a concessão do efeito suspensivo aos declaratórios a fim de reconhecer: (a) validade da cláusula de vencimento antecipado dos contratos firmados entre as partes; (b) revogação da decisão no tocante à manutenção das operações contratadas, considerando o seu vencimento; (c) como correta a devolução de R\$ 142.719,36 pois atinentes à créditos sujeitos à recuperação judicial; d) a não sujeição do contrato n.º 3033694 e do tributo de IOF e a possibilidade de amortização através de débito em conta, liberando-se o montante depositado ao banco; e) a legitimidade de desconto na conta para pagamento de taxas e tarifas, pois atinentes à prestação de serviços, bem como reconhecimento do crédito extraconcursal, no que tange a utilização do limite do contrato n.º 4179381 após da data do pedido da Recuperação Judicial.

Com a devida vênia, razão não assiste à Embargante. A decisão judicial vedou, como é lógico, que os contratos anteriores sejam descumpridos pelos Bancos por conta do ajuizamento da recuperação judicial, vedando também a restrição de condições antes existentes entre as partes. Logicamente, ao requerer que o Juízo declare vencido antecipadamente um débito, ou não sujeito ao procedimento da recuperação judicial um contrato, está o Banco a requerer: i) ou a modificação da decisão recorrida, o que não é cabível por meio dos embargos de declaração, ou, ainda, ii) a análise de seus contratos, sua natureza e a sua sujeição, o que não é realizado nesse momento processual.

Em verdade, a manifestação do Embargante mostra-se mais como uma exposição da sua relação comercial com a empresa Recuperanda, com a apresentação dos contratos com ela firmados e justificativas acerca da natureza de seu crédito a fim de lastrear as retenções e descontos realizados.

Como já mencionado, não é este o momento processual adequado para a análise acerca do crédito da instituição bancária e eventual insurgência quanto à classificação de crédito, o que poderá ser feito após a apresentação da lista a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.





Há que se acrescentar, ademais, que boa parte dos declaratórios aventados pelo Bradesco versam sobre o item “b” da decisão proferida no movimento 69, cujo cumprimento encontra-se suspenso pela antecipação dos efeitos da tutela recursal conferida nos agravos de instrumento 0046406-97.2019.8.16.0000 e 0042995-46.2019.8.16.0000.

Por esse motivo, opina, essa Administração Judicial, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração de mov. 107, devendo ser mantida a decisão em seus estritos termos.

No **movimento 236**, foram opostos embargos de declaração pelo **Banco Itaú Unibanco**, em que aponta que a decisão do mov. 114 equivocou-se ao determinar o depósito de valores em Juízo. Como se vê, porém, referida decisão foi objeto de outros embargos e foi retificada na decisão do mov. 193, que assim consignou:

Entretanto, reexaminando a decisão monocrática lançada em sede de agravo de instrumento, verificou-se não ter ocorrido o discrimen das situações, motivo pelo qual se entende possuir a suspensão da decisão agravada efeito amplo, devendo alcançar todo e qualquer desconto, resgate ou retenção de valores ocorrido na conta corrente, restando, assim, suspensos os efeitos do item III, b, da decisão lançada ao mov. 69 de maneira ampla.

Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios e a eles dou provimento a fim de suspender a ordem de restituição de quaisquer valores descontados, resgatados ou retidos indicados nas contas bancárias.

Restam, pois, prejudicados os presentes embargos, pois a decisão foi retificada.

No **mov. 248 o Banco Santander** manifestou-se quanto às retenções ocorridas que serviriam para o pagamento da folha salarial dos colaboradores ativos da Recuperanda. Esta petição já foi objeto de manifestação dessa Administradora, como se vê no mov. 317 – à qual ora se reporta integralmente, e que já foi, inclusive, bem apreciada por Vossa Excelência na decisão em comento.





Outrossim, no **mov. 296**, a **Recuperanda** reitera a necessidade da determinação da essencialidade da impressora flexográfica Scorpion 600, apontando o *modus operandi* da sua linha de produção, destacando a imprescindibilidade de utilização da referida impressora, a qual serve para impressão da logomarca dos clientes da Procópio nas sacarias, personalizando os pedidos. Informa, ainda que entregará junto à Secretaria Judicial mídia em vídeo em que será mais fácil a visualização da cadeia produtiva, com a utilização do maquinário.

O fluxograma apresentado pela Recuperanda detalha as etapas do serviço prestado pela Recuperanda, sendo a impressora flexográfica parte indissociável e essencial para a produção dos produtos. Referido fluxo coaduna-se com o que foi verificado pela Administradora Judicial quando do relatório de visitas, anotando-se que havia impressoras em funcionamento, as quais faziam parte indispensável do processo produtivo.

Diante disso, opina esta Administradora pelo reconhecimento da essencialidade da referida impressora Scorpion 600, alienada fiduciariamente ao Banco Bradesco, que não poderá ser retirada da posse da empresa enquanto perdurar o período de *stay*.

Ademais, no mesmo petitório, aponta a Recuperanda razões para rechaçar os pedidos de mov. 88, 101, 102, 108 e 154, nos quais diversas instituições financeiras aduzem acerca da extraconcursalidade de seus créditos e da fungibilidade dos “recebíveis”, o que lhes excluiria da categoria de “bens de capital essenciais” e, conseqüentemente, permitiria a ocorrência da chamada “trava bancária”, a qual todos pugnam seja mantida por este Juízo. Assim, reitera a Recuperanda os pedidos de tutela de urgência já formulados na inicial, requerendo a liberação das travas e a disponibilização das aplicações financeiras em seu favor, visto que necessárias ao prosseguimento das atividades empresariais.





Sobre o tema, a Administradora manifestou-se no mov. 239, ao qual se reporta integralmente, e pelo qual opinou: i) para que a análise da natureza dos contratos bancários aguarde a classificação dos créditos na forma do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005; e ii) pela impossibilidade de retirada dos bens essenciais de posse da empresa durante o prazo a que se refere o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, o que pode compreender os valores em espécie retidos pelos Bancos nas contas correntes e aplicações financeiras das Recuperandas.

Nesse sentido, oportuno o seguinte precedente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO FEITO RECUPERACIONAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DA LEI ESPECIAL QUE REGE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO. LEI Nº 10.931/2004. TRAVA BANCÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TITULARES DE TAIS CRÉDITOS. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05, DE MODO A VIABILIZAR O SUCESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SUPERAÇÃO DA CRISE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA MESMA LEI. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
(TJPR - 17ª C.Cível - 0001500-56.2018.8.16.0000 - Iporã - Rel.: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - J. 22.11.2018)

Por fim, no **mov. 299**, o **Banco Safra** informou que, em cumprimento à ordem do item IX do despacho 11.1, promoveu o desbloqueio das contas correntes e acesso remoto à Recuperanda.

Entretanto, em mov. 185, esta apontou que o desbloqueio não ocorreu, requerendo a aplicação da multa de R\$ 15.000,00 à instituição financeira. Juntou na ocasião extrato do dia 03/09/2019 apontando a ausência de acesso pela usuária DAIANE K. B. ZANETTI.





O Banco apresentou documento de 24/09/2019 apontando que o usuário master FABIANA RODRIGUES e DAIANE ZANETTI estariam liberadas. Todavia, para imposição da multa diária requer seja comprovado pelo Banco as datas de bloqueio e de desbloqueio das usuárias mencionadas.

II - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada das informações anexas e:

- i) informar que tomou ciência dos ofícios e documentos juntados ao processo;
- ii) requerer a apresentação do primeiro relatório mensal de atividades da Recuperanda;
- iii) requerer que sejam conhecidos e desprovidos os embargos de declaração acima citados;
- iv) requerer que seja reconhecida a essencialidade da impressora flexográfica Scorpion 600 alienada fiduciariamente ao Banco Bradesco, devendo sua posse ser mantida com a Recuperanda;
- v) no que se refere às travas bancárias opina para que a análise da natureza dos contratos bancários aguarde a classificação dos créditos na forma do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005; e pela impossibilidade de retirada dos bens essenciais de posse da empresa durante o prazo a que se refere o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, o que pode compreender os valores em espécie retidos pelos Bancos nas contas correntes e aplicações financeiras das Recuperandas;





vi) opina pela intimação do Banco Safra para que comprove de forma inequívoca o dia que ocorreu o bloqueio e o desbloqueio dos usuários da Procópio.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de novembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



RMA Relatório Mensal de Atividades

Setembro | 2019



CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Recuperação Judicial

PROCÓPIO IND. COM.



PROJUDI - Processo: 0011720-09.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 598.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo
05/11/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatório Mensal de Atividades Setembro 2019



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLK XQKWL T52P4 PUJLA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba PR.

Processo nº 0011720-09.2019.8.16.0185

A Crediblità – Administrações Judiciais, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o 1º Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas:

- PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este relatório, denominado **“Relatório Mensal de Atividades - RMA”**, foi **elaborado com as informações quantitativas e qualitativas fornecidas pelas Recuperandas até o dia 20 de outubro de 2019**, contemplando as análises do mês de **setembro de 2019**.

Tem como objetivo:

- Fornecer informações sobre as atividades econômicas das Recuperandas;
- Apresentar informações financeiras e econômicas;
- Prestar informações sobre as atividades da Administradora Judicial; e

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Crediblità Administrações Judiciais



GLOSSÁRIO



AC - Ativo Circulante

ACF - Ativo Circulante Financeiro

ACO - Ativo Circulante Operacional

AJ - Administrador Judicial

ANC - Ativo Não Circulante

BP - Balanço Patrimonial

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CPV – Custo dos Produtos Vendidos

DRE - Demonstrativo de Resultado do Exercício

EBITDA - *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* Ou Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

IFs - Instituições Financeiras

LL - Lucro Líquido

LO - Lucro Operacional

PC - Passivo Circulante

PCF - Passivo Circulante Financeiro

PCO - Passivo Circulante Operacional

PL - Patrimônio Líquido

PNC - Passivo Não Circulante

RJ - Recuperação Judicial

RL - Receita Líquida

ROL - Receita Operacional Líquida ou Receita Líquidas de Vendas



SUMÁRIO



| | |
|--|-----------|
| • Informações Gerais das Recuperandas | 05 |
| • Estrutura Societária:..... | 06 |
| • Resumo das Atividades Operacionais: | 07 |
| • Quadro Geral de Colaboradores..... | 08 |
| • Faturamento por Recuperanda..... | 09 |
| • Endividamento | 10 |
| • Demonstrações Financeiras | 12 |



INFORMAÇÕES GERAIS DAS RECUPERANDAS

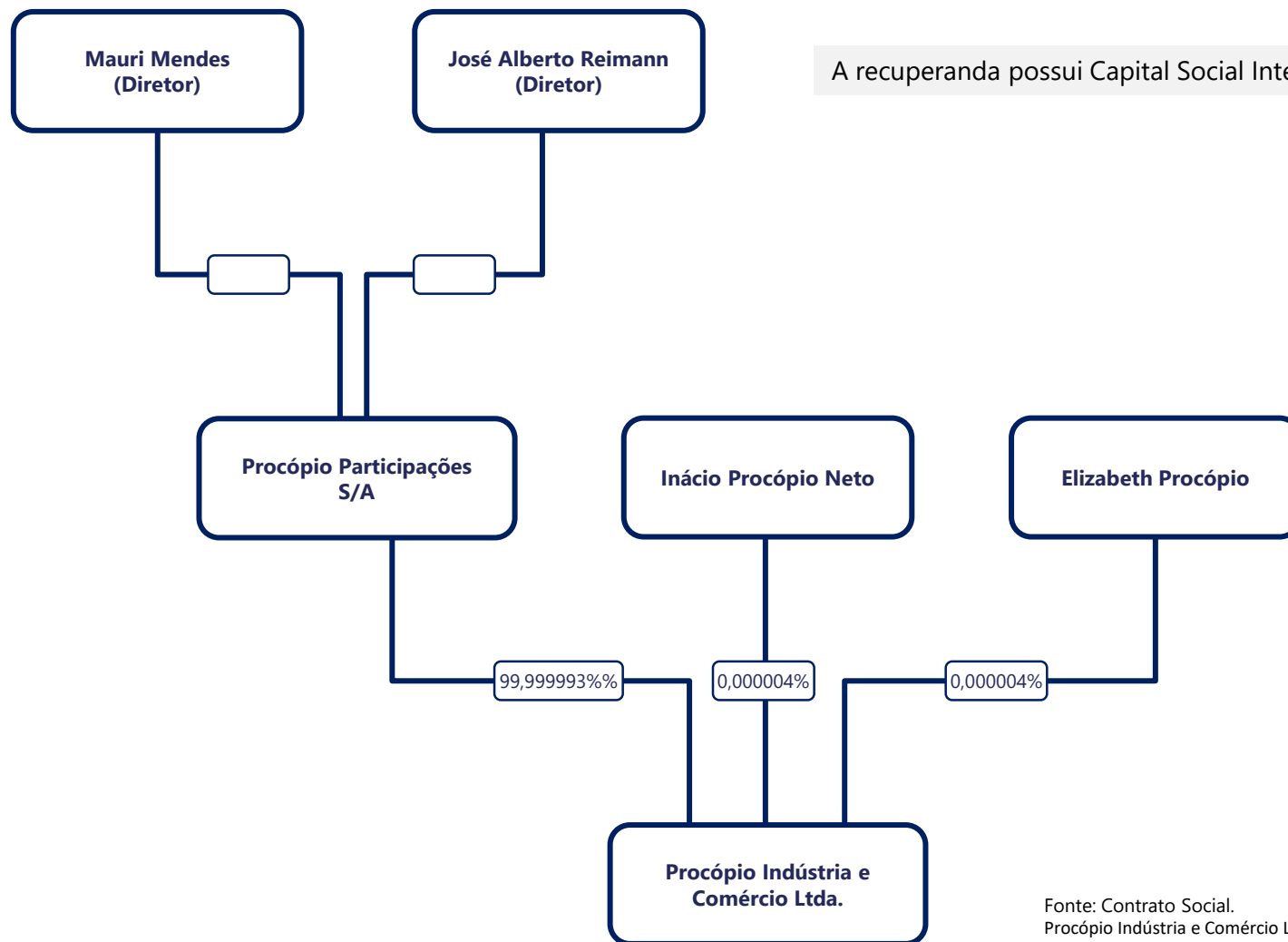
- Estrutura Societária:



ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial



A recuperanda possui Capital Social Integralizado de R\$ 53.878.951,00.

Fonte: Contrato Social.
Procópio Indústria e Comércio Ltda. 42ª Alteração e Consolidação do Contrato Social.
Procópio Participações S/A: Quadro QSA receita federal.



RESUMO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

- Quadro Geral de Colaboradores
- Relação Prestadores de Serviço
- Faturamento por Recuperanda
- Indicadores de atendimento
- Indicadores de Taxa de Ocupação



QUADRO GERAL DE COLABORADORES

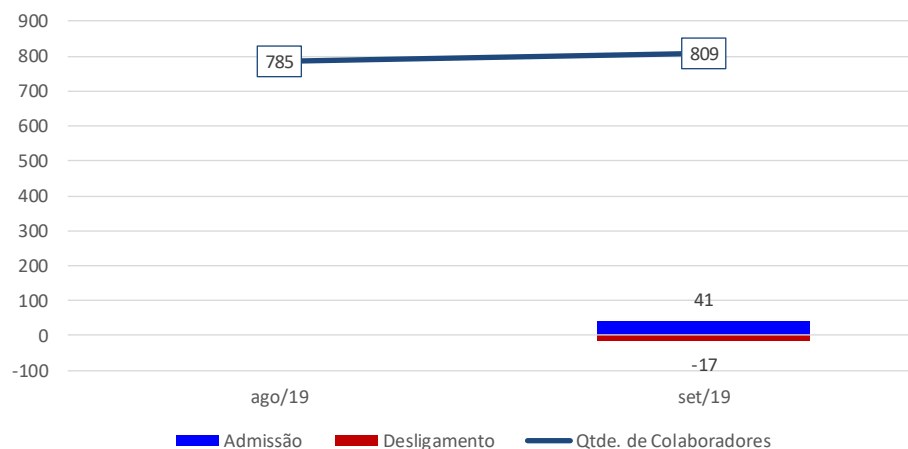


Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial

Quadro de Colaboradores

- No mês de setembro de 2019, a recuperanda totalizou 901 postos de empregos sendo: CLT: 809 (Unidade Matriz 759 e Filial 50); e Prestadores de serviço por terceirização de mão de obra: 92
- Foram realizadas 41 admissões e 17 demissões no mês em análise;

Evolução Quadro de Colaboradores
(Apenas CLT)



FATURAMENTO DA RECUPERANDA

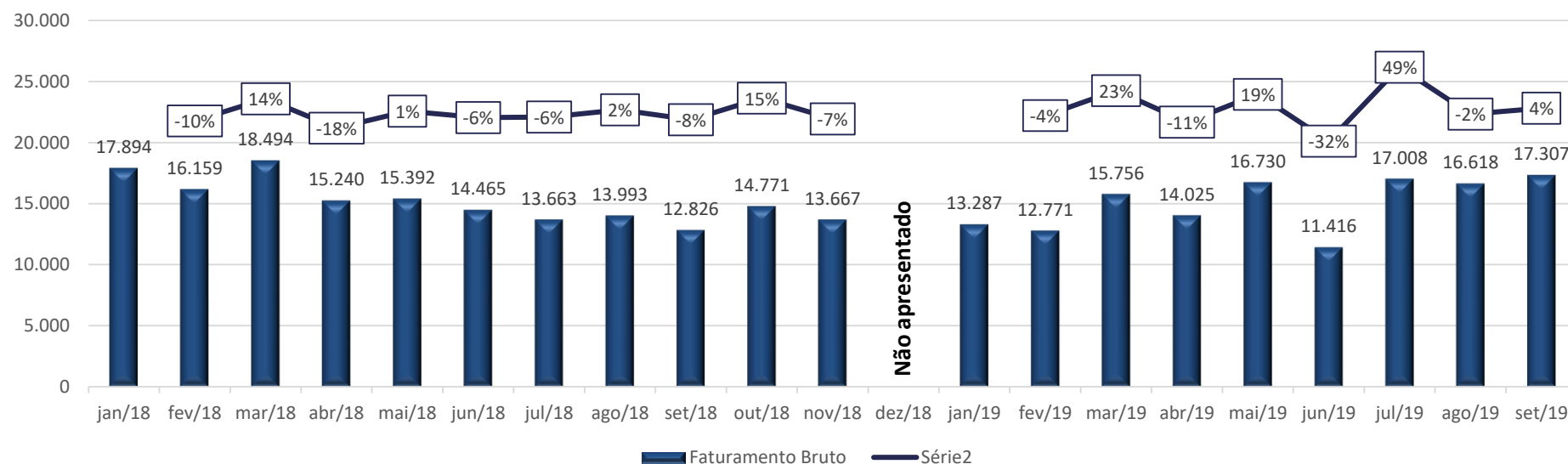


Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial

Faturamento Bruto

- No mês de setembro de 2019 o faturamento bruto foi de R\$ 17,3 milhões apresentando um aumento de 4% em relação ao mês anterior.
- No acumulado do ano realizou o Faturamento Bruto de R\$ 134,9 milhões, uma média de R\$ 14,9 milhões por mês.

Faturamento Bruto
(R\$ em mil)



ENDIVIDAMENTO

- Relação de Credores



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLK XQKWL T52P4 PUJLA

RELAÇÃO DE CREDORES



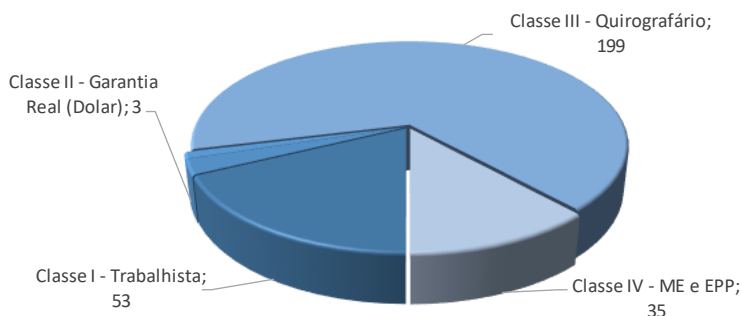
Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresas em Recuperação Judicial

- A 1º lista de credores, apresentada pela Recuperanda em 07/08/2019, relacionou 297 credores, com o valor total de R\$ 45.922.495,26

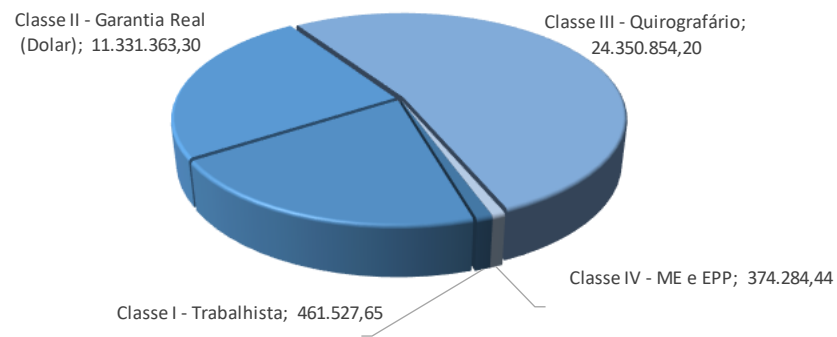
| Classes | Credores | Valor em Reais (R\$) |
|-----------------------------------|------------|----------------------|
| Classe I - Trabalhista | 53 | 461.527,65 |
| Classe II - Garantia Real | 7 | 9.404.465,67 |
| Classe II - Garantia Real (Dolar) | 3 | 11.331.363,30 |
| Classe III - Quirografário | 199 | 24.350.854,20 |
| Classe IV - ME e EPP | 35 | 374.284,44 |
| Total Geral | 297 | 45.922.495,26 |

* Composição - Cambio: Base: 05/08/2019 R\$ 3,93

Credores por quantidade / Classe



Credores por valor / Classe



Fonte: Lista de Credores Protocolada em 27/08/2019



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Demonstrativo de Resultados
- Balanço Patrimonial
- Fluxo de Caixa



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PERÍODO



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

| Demonstrativo de Resultado (Expresso em R\$ mil) | mai/19 | | | jun/19 | | | jul/19 | | | ago/19 | | | set/19 | | | Acm. 2019 (jan/19-set/19) | |
|---|----------------|---------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|---------------|---------------------------|---------------|
| | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. |
| RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | 16.730 | 131,5% | 19,3% | 11.416 | 130,4% | -31,8% | 17.008 | 131,0% | 49,0% | 16.618 | 129,0% | -2,3% | 17.307 | 129,8% | 4,2% | 134.918 | 130,0% |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | (4.008) | -31,5% | -21,2% | (2.661) | -30,4% | 33,6% | (4.021) | -31,0% | -51,1% | (3.737) | -29,0% | 7,1% | (3.977) | -29,8% | -6,4% | (31.155) | -30,0% |
| RECEITA LÍQUIDA | 12.722 | 100,0% | 18,7% | 8.755 | 100,0% | -31,2% | 12.987 | 100,0% | 48,3% | 12.881 | 100,0% | -0,8% | 13.331 | 100,0% | 3,5% | 103.762 | 100,0% |
| CUSTO | (264) | -2,1% | 97,2% | (13.161) | -150,3% | -4886,5% | (10.125) | -78,0% | 23,1% | (13.704) | -106,4% | -35,3% | (14.337) | -107,5% | -4,6% | (92.374) | -89,0% |
| Mao de obra direta | (2.652) | -20,8% | -24,9% | (2.372) | -27,1% | 10,5% | (2.075) | -16,0% | 12,5% | (2.683) | -20,8% | -29,3% | (2.792) | -20,9% | -4,1% | (20.957) | -20,2% |
| Mao de obra indireta | (346) | -2,7% | -9,4% | (472) | -5,4% | -36,5% | (275) | -2,1% | 41,8% | (314) | -2,4% | -14,2% | (247) | -1,9% | 21,3% | (2.929) | -2,8% |
| Mao de obra manutenção | (155) | -1,2% | -39,6% | (153) | -1,7% | 1,7% | (159) | -1,2% | -4,3% | (177) | -1,4% | -11,1% | (147) | -1,1% | 16,9% | (1.304) | -1,3% |
| Energia elétrica | (405) | -3,2% | 17,1% | (485) | -5,5% | -19,7% | (427) | -3,3% | 12,0% | (575) | -4,5% | -34,6% | (538) | -4,0% | 6,4% | (4.012) | -3,9% |
| Manutenção maq. e equipamentos | (625) | -4,9% | -13,1% | (940) | -10,7% | -50,5% | (656) | -5,1% | 30,2% | (345) | -2,7% | 47,4% | (322) | -2,4% | 6,7% | (4.666) | -4,5% |
| Depreciação e amortização | (244) | -1,9% | 0,3% | (244) | -2,8% | 0,0% | (245) | -1,9% | -0,4% | (245) | -1,9% | -0,1% | (244) | -1,8% | 0,4% | (2.202) | -2,1% |
| Outros custos | (492) | -3,9% | -17,1% | (520) | -5,9% | -5,6% | (524) | -4,0% | -0,7% | (500) | -3,9% | 4,6% | (490) | -3,7% | 2,0% | (4.234) | -4,1% |
| Matéria prima | 4.918 | 38,7% | 191,4% | (11.672) | -133,3% | -337,3% | (8.532) | -65,7% | 26,9% | (7.116) | -55,2% | 16,6% | (9.484) | -71,1% | -33,3% | (56.241) | -54,2% |
| Inventário | (264) | -2,1% | -171,6% | 3.697 | 42,2% | 1502,2% | 2.766 | 21,3% | -25,2% | (1.750) | -13,6% | -163,2% | (74) | -0,6% | 95,8% | 4.172 | 4,0% |
| RESULTADO BRUTO | 12.458 | 97,9% | 760,2% | (4.406) | -50,3% | -135,4% | 2.861 | 22,0% | 164,9% | (823) | -6,4% | -128,8% | (1.006) | -7,5% | -22,2% | 11.388 | 11,0% |
| Despesas operacionais | (2.001) | -15,7% | -49,6% | (1.399) | -16,0% | 30,1% | (1.699) | -13,1% | -21,4% | (1.576) | -12,2% | 7,2% | (1.588) | -11,9% | -0,7% | (13.671) | -13,2% |
| Despesas administrativas | (466) | -3,7% | -17,5% | (322) | -3,7% | 30,8% | (393) | -3,0% | -22,1% | (364) | -2,8% | 7,3% | (608) | -4,6% | -66,8% | (3.474) | -3,3% |
| Despesas diretoria | (88) | -0,7% | -80,7% | (61) | -0,7% | 30,1% | (108) | -0,8% | -75,8% | (69) | -0,5% | 35,4% | (47) | -0,4% | 32,0% | (656) | -0,6% |
| Despesas comerciais | (212) | -1,7% | -22,0% | (206) | -2,3% | 3,1% | (272) | -2,1% | -32,1% | (279) | -2,2% | -2,6% | (178) | -1,3% | 36,2% | (2.057) | -2,0% |
| Despesas com logística | (301) | -2,4% | -103,7% | (183) | -2,1% | 39,0% | (169) | -1,3% | 7,8% | (149) | -1,2% | 12,0% | (227) | -1,7% | -52,8% | (1.553) | -1,5% |
| Comissões e representações | (197) | -1,5% | -87,2% | (151) | -1,7% | 23,1% | (113) | -0,9% | 25,2% | (159) | -1,2% | -40,3% | (135) | -1,0% | 15,1% | (1.351) | -1,3% |
| Depreciação e amortização | (17) | -0,1% | 0,0% | (14) | -0,2% | 17,7% | (14) | -0,1% | 0,7% | (14) | -0,1% | 1,1% | (14) | -0,1% | 1,5% | (145) | -0,1% |
| Fretes e carretos terceiros | (673) | -5,3% | -63,3% | (401) | -4,6% | 40,5% | (599) | -4,6% | -49,4% | (509) | -4,0% | 14,9% | (361) | -2,7% | 29,2% | (4.082) | -3,9% |
| Fretes e carretos próprio | (48) | -0,4% | -28,4% | (61) | -0,7% | -28,2% | (32) | -0,2% | 47,9% | (33) | -0,3% | -5,3% | (19) | -0,1% | 43,9% | (352) | -0,3% |
| Ouros resultados operacionais | 7 | 0,1% | -20,6% | 10 | 0,1% | 41,8% | 286 | 2,2% | 2747,1% | 2 | 0,0% | -99,3% | 1 | 0,0% | -30,9% | 344 | 0,3% |
| RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS | 10.464 | 82,3% | 8672,6% | (5.795) | -66,2% | -155,4% | 1.448 | 11,1% | 125,0% | (2.398) | -18,6% | -265,6% | (2.593) | -19,5% | -8,1% | (1.938) | -1,9% |
| Resultado Financeiro | (1.239) | -9,7% | -15,5% | (1.003) | -11,5% | 19,1% | (1.405) | -10,8% | -40,1% | (386) | -3,0% | 72,6% | (361) | -2,7% | 6,5% | (7.733) | -7,5% |
| Receita financeira | 13 | 0,1% | -66,2% | 28 | 0,3% | 117,9% | 23 | 0,2% | -18,2% | 10 | 0,1% | -57,0% | 11 | 0,1% | 9,1% | 259 | 0,2% |
| Variacao cambial ativa | 168 | 1,3% | 5,2% | 209 | 2,4% | 24,3% | 179 | 1,4% | -14,5% | 102 | 0,8% | -43,0% | 35 | 0,3% | -65,3% | 2.319 | 2,2% |
| Despesas financeiras | (323) | -2,5% | 20,5% | (356) | -4,1% | -10,0% | (300) | -2,3% | 15,8% | (310) | -2,4% | -3,4% | (152) | -1,1% | 50,8% | (2.747) | -2,6% |
| Variacao cambial passiva | (149) | -1,2% | 14,8% | (540) | -6,2% | -261,7% | (91) | -0,7% | 83,2% | (33) | -0,3% | 63,2% | - | 0,0% | 100,0% | (2.363) | -2,3% |
| Juros pagos | (947) | -7,4% | -37,6% | (345) | -3,9% | 63,6% | (1.216) | -9,4% | -253,0% | (154) | -1,2% | 87,3% | (254) | -1,9% | -64,9% | (5.201) | -5,0% |
| Resultado não operacionais | 26 | 0,2% | -95,3% | 254 | 2,9% | 890,3% | 402 | 3,1% | 58,3% | 0 | 0,0% | -99,9% | 2 | 0,0% | 733,9% | 1.448 | 1,4% |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 9.251 | 72,7% | 2343,2% | (6.544) | -74,7% | -170,7% | 445 | 3,4% | 106,8% | (2.783) | -21,6% | -725,4% | (2.952) | -22,1% | -6,1% | (8.223) | -7,9% |

A.V.: Análise Vertical sobre total da Receita Líquida.

A.H: Análise Horizontal sobre mês anterior, demonstra a variação da conta entre períodos.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PERÍODO



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

Após analisar os Demonstrativos de Resultados da empresa, seguem abaixo as considerações:

- No mês em análise (Set/19) a ROB foi de (R\$ 17,3 milhões), em relação ao mês anterior (Ago/19) apresentou aumento de 4,2% No período acumulado de 2019 realizou a ROB no valor de (R\$ 134,9 milhões).
- O Custo dos serviços prestados representou 107,5% da ROL no período em análise (set/19), no mês anterior (ago/19) representava 106,4%. Já no período acumulado de 2019 representa 89,0%.
- A operação obteve prejuízo Bruto na linha Resultado Bruto de -R\$ 1,0 milhão no mês em análise (set/19) e lucro de R\$ 11,3 milhões no acumulado do ano.
- As Despesas Operacionais no mês em análise totalizaram R\$ 1,5 milhão, que representa 11,9% da ROL.
- Deduzindo do Resultado Bruto as Despesas Operacionais e Outras Receitas não operacionais, chega-se a linha Resultado antes das despesas financeiras no mês de setembro de 2019 apresentou prejuízo de R\$ 2,5 milhões e no acumulado do ano prejuízo de R\$ 1,9 milhão.
- Após considerar as contas do Resultado financeiro a operação apresentou o prejuízo no mês de setembro em R\$ 2,9 milhões e prejuízo no acumulado de 2019 em 8,2 milhões.



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

| BALANÇO PATRIMONIAL (Expresso em R\$ mil) | 31/12/2017 | | 31/12/2018 | | | 01/09/2019 | | | 30/09/2019 | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|
| | Saldo | A.V. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. |
| ATIVO | 97.154 | 100,0% | 81.840 | 100,0% | -15,8% | 87.546 | 100,0% | 7,0% | 90.878 | 100,0% | 3,8% |
| CIRCULANTE | 76.342 | 78,6% | 63.162 | 77,2% | -17,3% | 70.210 | 80,2% | 11,2% | 73.793 | 81,2% | 5,1% |
| DISPONIBILIDADES | 1.612 | 1,7% | 5.227 | 6,4% | 224,2% | 7.944 | 9,1% | 52,0% | 8.823 | 9,7% | 11,1% |
| CREDITOS | 37.944 | 39,1% | 32.979 | 40,3% | -13,1% | 38.774 | 44,3% | 17,6% | 42.811 | 47,1% | 10,4% |
| Clientes | 30.819 | 31,7% | 25.010 | 30,6% | -18,9% | 32.360 | 37,0% | 29,4% | 35.503 | 39,1% | 9,7% |
| Clientes nacionais | N/D | 0,0% | N/D | 0,0% | | 17.731 | 20,3% | | 20.695 | 22,8% | 16,7% |
| Clientes no exterior | N/D | 0,0% | N/D | 0,0% | | 14.628 | 16,7% | | 14.808 | 16,3% | 1,2% |
| Adiantamentos e empréstimos | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 93 | 0,1% | 100,0% | 78 | 0,1% | -16,4% |
| Adiantamento a fornecedores | 5.783 | 6,0% | 6.695 | 8,2% | 15,8% | 5.268 | 6,0% | -21,3% | 6.215 | 6,8% | 18,0% |
| Impostos e contribuicoes a recuperar | 974 | 1,0% | 892 | 1,1% | -8,4% | 820 | 0,9% | -8,1% | 810 | 0,9% | -1,2% |
| Impostos s/ imobil. - parc. n. creditada | 368 | 0,4% | 382 | 0,5% | 3,8% | 233 | 0,3% | -38,9% | 205 | 0,2% | -12,0% |
| ESTOQUES | 36.588 | 37,7% | 24.765 | 30,3% | -32,3% | 23.995 | 27,4% | -3,1% | 22.677 | 25,0% | -5,5% |
| OUTROS CREDITOS | 165 | 0,2% | 120 | 0,1% | -27,1% | 12 | 0,0% | -89,8% | 1 | 0,0% | -89,8% |
| DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE | 33 | 0,0% | 71 | 0,1% | 118,3% | 83 | 0,1% | 17,1% | 79 | 0,1% | -5,0% |
| CONTAS RETIFICADORAS | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | (598) | -0,7% | 100,0% | (598) | -0,7% | 0,0% |
| NAO CIRCULANTE | 20.812 | 21,4% | 18.678 | 22,8% | -10,3% | 17.336 | 19,8% | -7,2% | 17.084 | 18,8% | -1,5% |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | 3.968 | 4,1% | 3.706 | 4,5% | -6,6% | 3.702 | 4,2% | -0,1% | 3.702 | 4,1% | 0,0% |
| Impostos s/imobil.-parc. nao creditada | 625 | 0,6% | 371 | 0,5% | -40,6% | 314 | 0,4% | -15,4% | 314 | 0,3% | 0,0% |
| Impostos s/imobil.-parc. nao creditada | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 314 | 0,4% | 100,0% | 314 | 0,3% | 0,0% |
| Depositos judiciais | 235 | 0,2% | 277 | 0,3% | 18,0% | 330 | 0,4% | 19,1% | 330 | 0,4% | 0,0% |
| Titulos precatórios | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 2.892 | 3,3% | 100,0% | 2.892 | 3,2% | 0,0% |
| Outros creditos | 3.108 | 3,2% | 3.058 | 3,7% | -1,6% | 166 | 0,2% | -94,6% | 166 | 0,2% | 0,0% |
| IMOBILIZADO | 16.783 | 17,3% | 14.936 | 18,2% | -11,0% | 13.611 | 15,5% | -8,9% | 13.361 | 14,7% | -1,8% |
| BENS INTANGIVEIS | 61 | 0,1% | 36 | 0,0% | -40,8% | 23 | 0,0% | -37,3% | 21 | 0,0% | -6,3% |

A.V.: Análise Vertical sobre total do Ativo, percentual do grupo de contas sobre total dos bens e direitos.

A.H.: Análise Horizontal sobre mês anterior, demonstra a variação da conta entre períodos.

N/D: Não divulgado.



BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

| BALANÇO PATRIMONIAL (Expresso em R\$ mil) | 31/12/2017 | | 31/12/2018 | | | 01/09/2019 | | | 30/09/2019 | | |
|--|-----------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|--------------|-----------------|---------------|-------------|
| | Saldo | A.V. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. | Saldo | A.V. | A.H. |
| PASSIVO | 97.154 | 100,0% | 81.840 | 100,0% | -15,8% | 97.458 | 100,0% | 19,1% | 103.757 | 100,0% | 6,5% |
| CIRCULANTE | 56.920 | 58,6% | 57.238 | 69,9% | 0,6% | 75.018 | 77,0% | 31,1% | 81.333 | 78,4% | 8,4% |
| OBRIGACOES A CURTO PRAZO | 21.705 | 22,3% | 18.676 | 22,8% | -14,0% | 21.882 | 22,5% | 17,2% | 21.938 | 21,1% | 0,3% |
| Financiamento a curto prazo | 21.705 | 22,3% | 18.676 | 22,8% | -14,0% | 1.257 | 1,3% | -93,3% | 1.257 | 1,2% | 0,0% |
| Financiamento de capital de giro c.p. | N/D | 0,0% | N/D | 0,0% | | 20.626 | 21,2% | | 20.681 | 19,9% | 0,3% |
| FORNECEDORES 32.740.330,77 C | 16.888 | 17,4% | 21.128 | 25,8% | 25,1% | 32.740 | 33,6% | 55,0% | 37.806 | 36,4% | 15,5% |
| OBRIGACOES TRABALHISTAS | 1.031 | 1,1% | 620 | 0,8% | -39,8% | 6.337 | 6,5% | 921,6% | 6.403 | 6,2% | 1,0% |
| OBRIGACOES TRIBUTARIAS | 2.071 | 2,1% | 2.777 | 3,4% | 34,1% | 6.009 | 6,2% | 116,4% | 5.460 | 5,3% | -9,1% |
| PARCELAMENTOS DE CURTO PRAZO | 6.221 | 6,4% | 7.019 | 8,6% | 12,8% | 6.612 | 6,8% | -5,8% | 6.545 | 6,3% | -1,0% |
| OUTRAS OBRIGACOES | 9.005 | 9,3% | 7.018 | 8,6% | -22,1% | 1.321 | 1,4% | -81,2% | 3.064 | 3,0% | 132,0% |
| OPERACOES COM TERCEIROS | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 117 | 0,1% | 100,0% | 118 | 0,1% | 0,3% |
| NAO CIRCULANTE | 65.308 | 67,2% | 52.065 | 63,6% | -20,3% | 49.903 | 51,2% | -4,2% | 49.887 | 48,1% | 0,0% |
| EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 44.982 | 46,3% | 29.733 | 36,3% | -33,9% | 49.903 | 51,2% | 67,8% | 49.887 | 48,1% | 0,0% |
| Financiamentos a longo prazo | 9.152 | 9,4% | 13.591 | 16,6% | 48,5% | 1.217 | 1,2% | -91,0% | 1.217 | 1,2% | 0,0% |
| Financiamento capital de giro l.p. | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 12.269 | 12,6% | 100,0% | 12.269 | 11,8% | 0,0% |
| Emprestimos de socios | 19.861 | 20,4% | 140 | 0,2% | -99,3% | 140 | 0,1% | 0,0% | 140 | 0,1% | 0,0% |
| Contingencia trib./civil e trabalhistas | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 22.120 | 22,7% | 100,0% | 22.120 | 21,3% | 0,0% |
| Parcelamentos tributarios | 15.970 | 16,4% | 16.002 | 19,6% | 0,2% | 13.757 | 14,1% | -14,0% | 13.771 | 13,3% | 0,1% |
| Obrigacoes tributarias | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 370 | 0,4% | 100,0% | 340 | 0,3% | -8,1% |
| Fornecedores | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | 30 | 0,0% | 100,0% | 30 | 0,0% | 0,0% |
| DEBITOS COM PESSOAS LIGAGAS | - | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% | - | 0,0% | 0,0% |
| OUTRAS CONTAS | 20.326 | 20,9% | 22.332 | 27,3% | 9,9% | - | 0,0% | -100,0% | - | 0,0% | 0,0% |
| PATRIMONIO LIQUIDO | (25.075) | -25,8% | (27.463) | -33,6% | -9,5% | (27.463) | -28,2% | 0,0% | (27.463) | -26,5% | 0,0% |
| CAPITAL SOCIAL | 20.873 | 21,5% | 53.879 | 65,8% | 158,1% | 53.879 | 55,3% | 0,0% | 53.879 | 51,9% | 0,0% |
| RESULTADO ACUMULADO | (45.948) | -47,3% | (81.342) | -99,4% | -77,0% | (81.342) | -83,5% | 0,0% | (81.342) | -78,4% | 0,0% |

A.V.: Análise Vertical sobre total do Passivo, percentual do grupo de contas sobre total das obrigações.

A.H.: Análise Horizontal sobre mês anterior, demonstra a variação da conta entre períodos.

N/D: Não divulgado.



BALANÇO PATRIMONIAL



Procópio Indústria e Comércio Ltda. – Empresa em Recuperação Judicial

- **Após analisar o Balanço Patrimonial da empresa, seguem abaixo as considerações:**
- As demonstrações não foram apresentadas em todas as competências solicitadas, não permitindo a análise mensal histórica.





CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Escritório Curitiba | PR

Avenida Iguaçu, nº 2820, conj. 1001
(41) 3095-4875

Escritório São Paulo | SP

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 sala 507
(11) 3171-3578

credibilita.adv.br

contato@credibilita.adv.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLK XQKWL T52P4 PUJLA